

# L E I N° 3.952, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**ASSEGURA A DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS ESPECÍFICAS PARA A CATEGORIA DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA QUANDO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO GERIDO PELO GOVERNO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM A LEI ESTADUAL N° 7566/2017 E A LEI FEDERAL N° 12.998/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica assegurada a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância, quando da realização de concurso público gerido pelo Governo Municipal de Angra dos Reis, em conformidade com a Lei Estadual nº 7566/2017 e a Lei Federal nº 12.998/2014, que reconheceram a profissão.

**Art. 2º** O ingresso no cargo de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e de títulos, obedecendo aos critérios estabelecidos pelas leis supracitadas.

**Parágrafo único.** Além do atendimento aos Critérios estabelecidos nestas Leis, deverá ser observado o que estabelece o Capítulo VII da Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002.

**Art. 3º** Fica garantido ao Motorista de Ambulância que, no período de 05 (cinco) anos exerceu a função, tenha o direito de exercer a, agora, função de Condutor de Ambulância, desde que possuam a devida certificação.

**Art. 4º** Deverá o Condutor de Ambulância participar de treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do CONTRAN.

**Art. 5º** A Secretaria de Saúde Municipal, ou órgão análogo, deverá tomar todas as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** É vedado ao empregador incumbir, ao Condutor de Ambulância, atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em situações de emergência onde sejam necessários procedimentos de primeiros socorros.

**Art. 7º** É de inteira responsabilidade do empregador o adequado e completo treinamento do Condutor de Ambulância, bem como o fornecimento de EPIs e equipamentos necessários para o desempenho da função, visando garantir o perfeito estado de funcionamento das ambulâncias.

**Art. 8º** O traslado de pacientes em ambulância deverá ser acompanhado de equipe de Enfermagem, em conformidade com a Portaria nº 2.048 GM/MS de 05 de novembro de 2002.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE MARÇO DE 2021.**

**HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE**